PARECER CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise do Controle Interno sobre o 2° Termo de Credenciamento.

I – Relatório

Trata-se de análise do controle interno acerca do termo de credenciamento firmado por meio de **Credenciamento de licitação nº012/2025,** cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRATORES AGRÍCOLAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA** Nos termos do **art. 74, inciso IV**, **art. 79, inciso I** da Lei 14.133/2021. O contrato foi firmado entre a empresa J.B. & D.S. VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Endereço: Av. Rod. Transamazônica, bairro floresta, Itaituba/PA CNPJ: 52.039.878/0001-34 e PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, no valor total de R$ 2.795.660,18 (dois milhões setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos).

O objetivo é verificar se os mecanismos de fiscalização foram devidamente estabelecidos e se o contrato atende às exigências legais quanto ao controle e acompanhamento da execução contratual.

II – Análise do Controle Interno

O termo de credenciamento segue os termos da Minuta de termo de credenciamento analisada por esse controle interno anteriormente. Portanto, atende as exigências legais.

O contrato está devidamente assinado pelas partes.

Além disso, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, é obrigatória a designação de um fiscal ou gestor para o acompanhamento da execução contratual, visando garantir a conformidade da prestação do serviço ou entrega do bem contratado:

> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente

designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

No presente termo de credenciamento, verifica-se que foi devidamente nomeado um fiscal responsável, conforme designação formal presente nos autos. O fiscal tem a incumbência de acompanhar e atestar o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que o objeto contratado seja entregue em conformidade com as especificações estabelecidas.

Além disso, foi registro que o termo de credenciamento deve ser acompanhado por meio de registros de fiscalização, relatórios periódicos e eventuais notificações ao contratado em caso de necessidade de ajustes na execução. A existência dessa fiscalização assegura a transparência e a boa gestão dos recursos públicos, conforme preconizam os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Ademais, constatou-se que o contrato foi devidamente publicado no PNCP.

III – Conclusão

Diante da análise realizada, verifica-se que o termo de credenciamento conta com um fiscal designado, conforme determina a Lei 14.133/2021, e que os mecanismos de controle interno estão sendo devidamente observados. Assim, o acompanhamento da execução contratual atende aos requisitos legais e administrativos necessários para garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

20 de Maio de 2025, Placas – Pará.

ILDENE DA SILVA ALVES:00372944159 Assinado de forma digital por ILDENE DA SILVA ALVES:00372944159

Ildene da Silva Alves
Controle interno – Decreto nº044/2025